



Regulamento da Casa Mortuária

1 - A Casa Mortuária, construída pela Autarquia de Santo Amador irá fazer parte do equipamento colectivo da Freguesia, pelo que a sua utilização, será facultada a toda a população residente na área geográfica da Freguesia e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinem a outros Cemitérios, isto sempre com autorização prévia da Junta de Freguesia.

- a) A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento de uma taxa a actualizar anualmente com o fim de minimizar os custos que a junta irá suportar com a limpeza e conservação
- b) A Junta não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fraco recurso económico que residam na área da Freguesia.
- c) A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a casa Mortuária na Secretaria da Junta.
- d) Aos Sábados, Domingo e Feriados e em dias de tolerância de ponto, este serviço é assegurado por um elemento da Junta de Freguesia.
- e) O pagamento da Taxa será sempre efectuado na Secretaria.
- f) Quando o serviço for assegurado por um elemento da junta, o pagamento da taxa será também efectuado na Secretaria, na 2ª feira imediata ao Funeral



2 - Será expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências da Casa Mortuária.

3 – Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Casa Mortuária, reservando-se a Junta ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

4 – O Presente Regulamento não poderá deixar de ser respeitado, salvo rectificação posterior que venha a ser feita pela a Assembleia de Freguesia ou por motivos de força maior e urgente e decidido por maioria do executivo da Junta de Freguesia.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 26 de Dezembro de 2003



Regulamento da Casa Mortuária

1 - A Casa Mortuária, construída pela Autarquia de Santo Amador irá fazer parte do equipamento colectivo da Freguesia, pelo que a sua utilização, será facultada a toda a população residente na área geográfica da Freguesia e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinem a outros Cemitérios, isto sempre com autorização prévia da Junta de Freguesia.

- a) A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento de uma taxa a actualizar anualmente com o fim de minimizar os custos que a junta irá suportar com a limpeza e conservação
- b) A Junta não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fraco recurso económico que residam na área da Freguesia.
- c) A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a casa Mortuária na Secretaria da Junta.
- d) Aos Sábados, Domingo e Feriados e em dias de tolerância de ponto, este serviço é assegurado por um elemento da Junta de Freguesia.
- e) O pagamento da Taxa será sempre efectuado na Secretaria.
- f) Quando o serviço for assegurado por um elemento da junta, o pagamento da taxa será também efectuado na Secretaria, na 2ª feira imediata ao Funeral



2 - Será expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências da Casa Mortuária.

3 – Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Casa Mortuária, reservando-se a Junta ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

4 – O Presente Regulamento não poderá deixar de ser respeitado, salvo rectificação posterior que venha a ser feita pela a Assembleia de Freguesia ou por motivos de força maior e urgente e decidido por maioria do executivo da Junta de Freguesia.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 26 de Dezembro de 2003